



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.521, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

**DECLARA COMO UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL, O INSTITUTO AMBIENTAL
RELUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por esta Lei, declarado de Utilidade Pública Municipal, o “**Instituto Ambiental Reluz**”, inscrito no CNPJ sob o nº. 36.309.165/0001-97, sendo criado em 19 de novembro de 2019 e registrado em Cartório de 1º Ofício de Marechal Floriano/ES, em 14 de janeiro de 2020, como associação sem fins lucrativos e econômicos, com autonomia administrativa e financeira, que terá duração por tempo indeterminado, com Sede à Estrada Reserva Natural Reluz, ES 470, Km 3, S/N, Boa Esperança, Marechal Floriano-ES, cujos os objetivos são: promover e estimular os valores humanistas, a preservação da biodiversidade e o desenvolvimento sustentável por meio da educação ambiental, da pesquisa científica e de ações e vivências socioambientais.

Art. 2º Fica assegurado ao “Instituto Ambiental Reluz”, todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 30 de Setembro de 2022.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2521 / 2022
EM, 30 / 09 / 2022
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 101/2022 -- Autor: Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior